



Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretário de Estado: LUIS AUGUSTO LARA
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSECRETARIAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RESOLUÇÃO Nº 01, de 21 de maio de 2013.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul - CAISAN-RS, criada pelo Decreto nº 46.395, de 10 de junho de 2009.

O PRESIDENTE da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul - CAISAN-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, do Decreto nº 48.343, de 05 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul - CAISAN-RS, aprovado pelo seu Pleno Secretarial conforme deliberado em reunião ocorrida em 21 de janeiro de 2013.

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul - CAISAN-RS, instituída pelo Decreto nº 46.395, de 10 de Junho de 2009 e suas alterações, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN-RS, criado pela Lei nº 12.861, de 18 de dezembro de 2007, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional, assim como articular-se com suas congêneres na União e nos Municípios do Estado.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CAISAN-RS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Pleno Secretarial;
- III - Pleno Executivo;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Comitês Técnicos.

Seção I Da Presidência

Art. 4º A CAISAN-RS será presidida pelo Secretário de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social, conforme previsto no art. 3º do Decreto 48.343, de 05 de setembro de 2011.

Art. 5º São atribuições do Presidente da CAISAN-RS:

- I - zelar pelo cumprimento dos objetivos de formulação e coordenação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como das ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III - consultar as autoridades competentes, sempre que necessário, sobre a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos estaduais, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;
- IV - expedir resoluções, após a deliberação do Pleno Secretarial;
- V - expedir resoluções, ad referendum, em casos de relevância e urgência, as quais serão submetidas ao referendo do Pleno Secretarial na sua próxima Reunião Ordinária, ou por consulta aos seus membros;
- VI - solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAISAN-RS;
- VII - convidar a participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN-RS titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sempre que constar da pauta assuntos da área de atuação desses órgãos ou entidades, ou a seu juízo;
- VIII - convidar representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional a participar de reuniões do Pleno Secretarial;
- IX - convocar e conduzir as reuniões do Pleno Secretarial;
- X - definir a data e a pauta das reuniões do Pleno Secretarial;
- XI - definir, com a prerrogativa do voto de qualidade na hipótese em que houver empate nas deliberações do Pleno Secretarial, e no interesse do atendimento aos objetivos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre matérias propostas àquele Pleno que não tenham obrigatoriedade para decisão;
- XII - convidar a participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN-RS titulares de órgãos e entidades do Poder Legislativo, caso haja pertinência temática com o tema objeto da reunião, bem como promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados projetos de leis de interesse para a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições, como substituto, o Secretário-Executivo da CAISAN-RS.

Seção II Do Pleno Secretarial

Art. 6º O Pleno Secretarial é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN-RS.

Art. 7º Integrarão o Pleno Secretarial:

- a) O Secretário de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social, que o presidirá;
- b) O Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos;
- c) O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio;
- d) O Secretário de Estado da Saúde;
- e) O Secretário de Estado da Educação;
- f) O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística;
- g) O Secretário de Estado da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- h) O Secretário de Estado do Meio Ambiente;
- i) O Secretário de Estado de Habitação e Saneamento;
- j) O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo;
- k) Um representante da Casa Civil.

§1º Os órgãos integrantes do Pleno Secretarial participarão das reuniões por meio dos seus membros titulares ou dos seus suplentes no CONSEA-RS, conforme definido no art. 3º do Decreto nº 46.395, de 10 de junho de 2009.

§2º Por deliberação do Pleno Secretarial ou do Presidente da CAISAN-RS, ou ainda através de solicitação formulada com antecedência mínima de sete dias, outros convidados poderão participar das reuniões de que trata o §1º, considerando a pertinência dos temas a serem debatidos.

Art. 8º Compete ao Pleno Secretarial, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

- I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do CONSEA-RS e das Conferências Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - deliberar e aprovar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e suas regulamentações específicas, a partir das diretrizes emanadas pelo CONSEA-RS;

III - deliberar e aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - deliberar e aprovar conjuntamente com representantes da CAISAN Federal e dos Municípios os Pactos de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada, elaborados, conforme Art. 9º, §1º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

V - coordenar e orientar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - promover a implementação do SISAN no Estado, articulando as políticas setoriais sociais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e de alcançar os objetivos da Política e do Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, zelando, assim, pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA-RS, apresentando relatórios periódicos;

VIII - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX - avaliar, deliberar e aprovar proposições do Pleno Executivo.

Art. 9º São atribuições dos membros do Pleno Secretarial:

I - apresentar propostas ao Pleno Secretarial, por meio da Secretaria-Executiva da CAISAN-RS;

II - apresentar ao Pleno Secretarial, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta;

III - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extra-pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Secretarial;

IV - propor o reexame de assunto retirado de pauta; e

V - propor a manifestação do Pleno Executivo sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnicos.

Art. 10. O Pleno Secretarial reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre.

Parágrafo único. O Presidente da CAISAN-RS em casos de relevância e necessidade poderá alterar o prazo fixado no caput.

Art.11. As reuniões do Pleno Secretarial realizar-se-ão, com o quórum mínimo de 50% dos membros titulares ou suplentes.

Art. 12. As deliberações do Pleno Secretarial serão adotadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples.

§1º Terão direito a voto nominal e unitário todos os órgãos integrantes da CAISAN-RS através de seus membros titulares ou suplentes.

§2º O Presidente da CAISAN-RS tem direito a voto nominal e, cumulativamente, ao de qualidade, que será computado na totalização dos votos na hipótese de empate.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do Pleno Secretarial assessores e servidores credenciados pelos titulares dos órgãos que o compõem, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14. Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN-RS.

§1º As atas das reuniões do Pleno Secretarial deverão conter:

- I - o local e a data de sua realização;
- II - os nomes dos presentes;
- III - o resumo dos assuntos apresentados;
- IV - e as deliberações tomadas, quando houver.

Seção III

Do Pleno Executivo

Art. 15. O Pleno Executivo é o núcleo executivo da CAISAN-RS.

Art. 16. São membros do Pleno Executivo os suplentes dos integrantes do Pleno Secretarial, na forma do art. 1º do Decreto nº 48.002, de 05 de maio de 2011, os quais serão indicados pelos respectivos titulares e designados pelo Governador do Estado.

§1º O Secretário-Executivo da CAISAN-RS coordenará o Pleno Executivo, participando das suas reuniões desde a preparação de sua pauta até os encaminhamentos das decisões.

§2º Os membros titulares do Pleno Secretarial, listados no art. 7º, sempre que desejarem, participarão das reuniões do Pleno Executivo.

Art. 17. São competências e atribuições do Pleno Executivo:

I - propor, para aprovação do Pleno Secretarial, a instituição do Fórum Bipartite para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersecretarias de segurança alimentar e nutricional municipais, das respectivas Políticas e Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, exercendo a sua coordenação;

II - fazer a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Estadual sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para aprovação do Pleno Secretarial;

III - elaborar proposta para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, ouvidos todos os órgãos integrantes da CAISAN-RS e considerada a manifestação do CONSEA-RS sobre o seu conteúdo final, incluindo as diretrizes da Conferência Estadual, bem como sobre a avaliação da sua implementação e proposição de alterações para o seu aprimoramento, para aprovação do Pleno Secretarial;

IV - apresentar, após aprovação do Pleno Secretarial, relatórios e informações ao CONSEA-RS, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - apresentar proposta, em colaboração com representantes das câmaras intersecretarias dos municípios, para a elaboração, pelo Pleno Secretarial, do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada referido no art. 9º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

VI - apresentar propostas de regulamentações específicas de competência da CAISAN-RS, tendo como referência o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, para aprovação pelo Pleno Secretarial;

VII - subsidiar a coordenação da execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável pelo Pleno Secretarial da CAISAN-RS, efetuando interlocução permanente com o CONSEA-RS e os órgãos de execução, e o acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - subsidiar o monitoramento e avaliação, de forma integrada, pelo Pleno Secretarial, da destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional do Plano Plurianual e nos orçamentos anuais, de acordo com as competências dispostas nos artigos 14 e 15 do Decreto Federal 7.272, de 25 de agosto de 2010, adequadas ao âmbito estadual;

IX - propor ao Pleno Secretarial as ações orçamentárias prioritárias, constantes do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a serem discriminadas anualmente por meio de resolução;

X - propor, para aprovação do Pleno Secretarial, estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação, para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;

XI - contribuir para a implantação de um sistema de monitoramento da realização do DHAA, proposto no âmbito do CONSEA-RS, para acompanhamento do SISAN, conforme previsto no Decreto Federal 7.272, de 25 de agosto de 2010;

XII - subsidiar o monitoramento e avaliação, pelo Pleno Secretarial, dos resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - difundir a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, estabelecendo diretrizes para políticas estratégicas de comunicação e difusão de informações sobre segurança alimentar e nutricional e DHAA, junto à Secretaria Estadual de Comunicação e Inclusão Digital, e em parceria com as Assessorias de Comunicação das Secretarias Municipais e do CONSEA-RS;

XIV - propiciar a articulação e o estímulo à integração das políticas e dos planos de câmaras ou órgãos intersecretarias, relativos à área de segurança alimentar e nutricional, que sejam congêneres da CAISAN-RS nos Municípios do Estado.

XV - propor e divulgar as regras, instrumentos e diretrizes para atuação complementar do setor privado, com ou sem fins lucrativos, no SISAN-RS, em consonância com as recomendações do CONSEA-RS;

XVI - coordenar reuniões preparatórias com todos os membros do Pleno Executivo sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do CONSEA- RS, previamente às suas realizações;
 XVII - propor a criação de Comitês Técnicos;
 XVIII - apresentar propostas nos assuntos de competência do Pleno Secretarial;
 XIX - propor a regulamentação das matérias de competência do Pleno Secretarial;
 XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno Secretarial.

Art. 18. O Pleno Executivo, sempre que necessário, poderá expedir solicitações de informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 19. O Pleno Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez a cada bimestre, incluindo as reuniões preparatórias sobre os temas constantes de pauta a serem debatidos nas plenárias do CONSEA- RS, previamente às suas realizações, ou sempre que houver necessidade ou por convocação do Presidente da CAISAN- RS.

Parágrafo único. O Presidente da CAISAN- RS, em casos de relevância e urgência, poderá reduzir ou ampliar os prazos fixados no caput.

Art. 20. O Presidente da CAISAN- RS poderá solicitar posicionamento por escrito e motivado dos integrantes do Pleno Executivo.

Art. 21. A ata da reunião do Pleno Executivo registrará o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterà, como anexos, os documentos encaminhados pelos integrantes do Pleno Secretarial.

§1º As atas das reuniões do Pleno Executivo deverão conter:

- I - o local e a data de sua realização;
- II - os nomes dos presentes;
- III - o resumo dos assuntos apresentados;
- IV - e as deliberações tomadas.

§2º Na ausência de consenso entre os membros do Pleno Executivo a respeito de uma dada matéria, o Pleno Secretarial e a Presidência da CAISAN- RS poderão ser acionados para avaliação e tomada de decisão sobre seu tratamento e encaminhamentos pertinentes.

§3º A apreciação da ata da reunião do Pleno Executivo será incluída como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Seção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 22. A Secretaria-Executiva será dirigida pelo Secretário-Executivo da CAISAN- RS, designado pelo Presidente da CAISAN- RS, na forma do art. 6º do Decreto 46.395, de 10 de junho de 2009.

Art. 23. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir ao Presidente da CAISAN- RS, no âmbito de suas atribuições assim como ao Pleno Secretarial;
- II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN- RS;
- III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do CONSEA- RS e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN- RS;
- IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo da CAISAN- RS;
- V - preparar as reuniões do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- VI - expedir ato de convocação para reunião extraordinária do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo, por determinação do Presidente da CAISAN- RS;
- VII - encaminhar aos membros da CAISAN- RS cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo;
- VIII - providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado de todas as resoluções proferidas pelo Pleno Secretarial ou pelo Presidente da CAISAN- RS;
- IX - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN- RS;
- X - dar encaminhamento às conclusões do Pleno Secretarial, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- XI - instalar os Comitês Técnicos, após aprovados pelo Pleno Executivo;
- XII - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Pleno Secretarial;
- XIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da CAISAN- RS, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- XIV - receber e preparar minuta de resposta para correspondências encaminhadas pelo CONSEA- RS ao Governador, articulando os órgãos de governo pertinentes ao contido nessas correspondências para a adequada organização das informações requeridas;
- XV - promover a articulação e subsidiar os municípios no processo de adesão ao SISAN- RS.
- XVI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CAISAN- RS;
- XVII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da CAISAN- RS.

Art. 24. São atribuições do Secretário-Executivo da CAISAN- RS:
 I - dirigir a Secretaria-Executiva e coordenar o Pleno Executivo;
 II - encaminhar as solicitações do Presidente da CAISAN- RS, do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo a órgãos públicos, entidades, ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional, para que se manifestem sobre assuntos de interesse da CAISAN- RS; e
 III - coordenar as reuniões do Fórum Bipartite.

Seção V

Dos Comitês Técnicos

Art. 25. Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN- RS, instituídos por aprovação do Pleno Secretarial ou do Pleno Executivo.

Art. 26. Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e/ou emergenciais relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 27. Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias Estaduais membros da CAISAN- RS, podendo ter a participação de convidados de outras esferas e instituições, quando necessário, sendo coordenado por um dos membros definido pelos seus pares.

§1º Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos nele representados.

§2º Os Comitês Técnicos serão instituídos, bem como os seus membros e respectivos coordenadores serão designados, por ato do Secretário-Executivo, e sua duração deverá ser delimitada, podendo haver prorrogação da mesma, após o término da sua vigência, quando necessário e solicitado pela maioria dos seus membros.

Capítulo III

DAS RESOLUÇÕES DA CAISAN- RS

Art. 28. As deliberações do Pleno Secretarial da CAISAN- RS receberão a nomenclatura de Resoluções, que serão firmadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Secretarial, do Pleno Executivo, da Secretaria-Executiva e dos Comitês Técnicos serão providos pela Secretaria Estadual do Trabalho e do Desenvolvimento Social cujo titular preside a CAISAN- RS.

Art. 30. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Secretarial, após posicionamento do Pleno Executivo, respeitada a legislação em vigor.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capítulo V

Presidente da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul

Luis Augusto Lara,

Presidente da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul

Registre-se e publique-se

Codigo: 1150647

SÚMULAS

Processo Administrativo nº0900-2159/10-8.
 Termo Aditivo nº195/2013 a Contrato de Locação nº 0197/2010.
 Partes:FGTAS(Locatória) e Pedro Luciano de Oliveira Dornelles e/ou(Locadores).
 Objeto:prorroga o prazo vigência e reajusta o valor da locação do imóvel destinado à Agência FGTAS/ SINE no município de São Jerônimo-RS.
 Prazo:03.05.2013 a 02.05.2014.
 Valor mensal reajustado:R\$ 1.107,05(um mil,cento e sete reais e cinco centavos),de acordo com a variação do IGPM do período que foi de 7,30%.
 Recursos:MTE/SPPE/CODEFAT/FGTAS/RS.Na falta do referido recurso a despesa será coberta pelo recurso 0001-Tesouro do Estado.
 Fundamento Legal:Dispensa de Licitação art.24,X da Lei nº8666/93,Autorização Renovação SARH nº096/2013,Lei Federal nº8245/91 e supletivamente as disposições contidas no Cód.Civil.

José Heitor de Souza Gularte,
 Diretor-Presidente

Codigo: 1150649

Processo Administrativo nº0989-2159/13-1.
 Contrato de Fornecimento de Bens nº221/2013.
 Partes:FGTAS e DESKART SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
 Objeto: aquisição de materiais de higiene.
 Valor:R\$ 2.960,20(dois mil,novecentos e sessenta reais e vinte centavos).
 Recurso:7135-MTE/SPPE/CONDEFAT nº004/2012/FGTAS/SINE-RS.
 Prazo:20(vinte) dias para a entrega a contar da data de recebimento da nota de empenho.
 Fundamento Legal:Pregão Eletrônico nº132/CECON/2012,Lei Federal nº8666/03 e legislação pertinente.

José Heitor de Souza Gularte,
 Diretor-Presidente da FGTAS.

Codigo: 1150650

Processo Administrativo nº0990-2159/13-9.
 Contrato de Fornecimento de Bens nº222/2013.
 Partes:FGTAS e DZL Distribuidora Zanata Ltda.
 Objeto:aquisição de materiais de limpeza e higiene.
 Valor:R\$ 355,20(trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
 Recurso:7135-MTE/SPPE/CONDEFAT nº004/2012/FGTAS/SINE-RS.
 Prazo:20(vinte) dias para a entrega a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.
 Fundamento Legal:Pregão Eletrônico nº218/CECON/2012,Lei Federal nº8666/03 e legislação pertinente.

José Heitor de Souza Gularte,
 Diretor-Presidente da FGTAS.

Codigo: 1150706

Processo Administrativo nº0991-2159/13-1.
 Contrato de Fornecimento de Bens nº223/2013.
 Partes:FGTAS e MAIS PAPÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Objeto:aquisição de materiais de higiene e limpeza.
 Valor:R\$ 1.494,00(um mil,quatrocentos e noventa e quatro reais).
 Recurso:7145-MTE/SPPE/CONDEFAT nº004/2012/FGTAS/SINE-RS.
 Prazo:20(vinte) dias para a entrega a contar da data de recebimento da nota de empenho.
 Fundamento Legal:Pregão Eletrônico nº836/CECON/2012,Lei Federal nº8666/03 e legislação pertinente.

José Heitor de Souza Gularte,
 Diretor-Presidente da FGTAS.

Codigo: 1150707

Processo Administrativo nº0992-2159/13-4.
 Contrato de Fornecimento de Bens nº224/2013.
 Partes:FGTAS e DESKART SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
 Objeto:aquisição de materiais de higiene.
 Valor:R\$ 2.400,40(dois mil,quatrocentos reais e quarenta centavos).
 Recurso:7135-MTE/SPPE/CONDEFAT nº004/2012/FGTAS/SINE-RS.
 Prazo:20 (vinte) dias para a entrega a contar da data de recebimento da nota de empenho.
 Fundamento Legal:Pregão Eletrônico nº836/CECON/2012,Lei Federal nº8666/03 e legislação pertinente.

José Heitor de Souza Gularte,
 Diretor-Presidente da FGTAS.

Codigo: 1150708

Processo Administrativo nº1000-2159/13-6.
 Contrato de Fornecimento de Bens nº225/2013.
 Partes: FGTAS e EASYLASER INFORMÁTICA
 Objeto:aquisição de material de informática.
 Valor:R\$ 656,00(seiscentos e cinquenta e seis reais).
 Recurso:7135-MTE/SPPE/CONDEFAT nº004/2012/FGTAS/SINE-RS.
 Prazo:20 (vinte) dias para a entrega a contar da data de recebimento da nota de empenho.
 Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº878/CECON/2012,Lei Federal nº8666/93 e legislação pertinente.

José Heitor de Souza Gularte,
 Diretor-Presidente da FGTAS.

Codigo: 1150709